

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/07/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 079/2013

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, extinguindo e criando cargo e vaga no quadro de provimento comissionado da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 080/2013

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 153.342,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 081/2013

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 1765/2012, de 17 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 029/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Denomina de Julio Cesar Pasin, a via que especifica.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Resolução nº 010/2013**Autoria do vereador Dalton Martini**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

3ª e última votação**Projeto de Lei nº 065/2013****Autoria do Poder Executivo**

Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº 1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências.

2ª votação**Projeto de Lei nº 021/2013****Autoria do vereador Dalton Martini**

Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de inspeção de produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências.

2ª votação**Projeto de Lei nº 022/2013****Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores**

Dá a denominação de “Centro de Endemias Ivaldo José da Silva” ao Centro de Endemias do Município de Sinop.

2ª votação**Projeto de Lei nº 011/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão**

Dispõe sobre o couvert artístico no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação**Parecer nº 078/2013****Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Parecer nº 023/2013**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

- Emenda Supressiva nº 003/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Suprime o artigo 4º e seus incisos e o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.
- Emenda Substitutiva nº 019/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Substitui artigo 7º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.
- Projeto de Lei nº 015/2013** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir custo unitário nas peças de publicidade do Poder Público do Município de Sinop - MT.
1ª votação
- Parecer nº 095/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2013, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Projeto de Lei nº 020/2013** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Determina a fixação de placas informativas com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em estabelecimentos de ensino público e privado, bares, lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop.
1ª votação
- Parecer nº 086/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 020/2013, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.
- Projeto de Lei nº 027/2013** **Autoria de vereadores**
Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 094/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2013, de autoria de vereadores.
- Parecer nº 020/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2013, de autoria de vereadores.

- Parecer n° 003/2013** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 076/2013, de autoria de vereadores.
- Projeto de Lei n° 028/2013** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Denomina de Travessa Palmas, a via que especifica.
1ª votação
- Parecer n° 096/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 028/2013, de autoria do vereador Ademir Bortoli
- Parecer n° 021/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 028/2013, de autoria do vereador Ademir Bortoli.
- Indicação n° 414/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a instalação de uma torre de internet via rádio no Núcleo Campos Novos e Agrovila Nova, no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).
- Indicação n° 415/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho) – Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar junto ao Governo do Estado a pavimentação asfáltica da Estrada Nanci, no trecho compreendido entre a UNIC e a MT-220, sendo um total de 22 Km e 400 metros.
- Indicação n° 416/2013** **Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o asfaltamento da Estrada Cláudia, no trecho compreendido entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva.
- Indicação n° 417/2013** **Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de definição de estacionamento para motocicletas na Avenida das Embaúbas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

Indicação n° 418/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de definição de estacionamento para motocicletas na Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Orquídeas.

Indicação n° 419/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida dos Jacarandás, próximo ao cruzamento com a Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Jacarandás (sentido Bairro - Centro).

Indicação n° 420/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em todas as ruas do Residencial Nossa Senhora Aparecida e instalar dois quebra molas na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das Andorinhas) próximo a Rua Zulmira Paiva.

Indicação n° 421/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de uma lombofaixa na Rua dos Cajueiros, defronte ao Colégio Alternativo.

Indicação n° 422/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de grades nas entradas de todos os bueiros do município.

Indicação n° 423/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar o cruzamento entre a Rua das Caviúnas e Rua das Rosas.

Indicação n° 424/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 425/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de promover palestras nas escolas municipais de Sinop, abordando os temas que especifica.

Indicação n° 426/2013**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a coleta de lixo no Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 427/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas nos locais que especifica.

Indicação n° 428/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de qualificar os deficientes visuais de Sinop com o curso de massoterapia (massagem).

Indicação n° 429/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da quadra de esportes da Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Damasceno para que os alunos do CEJA possam praticar atividades físicas.

Indicação n° 430/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão e Fernando Assunção**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas nas entradas dos bairros informando os dias em que acontece a coleta de lixo.

Indicação n° 431/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de oferecer curso de culinária aos munícipes interessados em ingressar no mercado de trabalho.

Indicação n° 432/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reforçar a sinalização dos estacionamentos de motocicletas e automóveis no centro de Sinop.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de julho de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 079/2013**DATA:** 10 de julho de 2013**SÚMULA:** Promove modificações na Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, extinguindo e criando cargo e vaga no quadro de provimento comissionado da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, extinguindo e criando cargo e vaga no quadro de provimento comissionado da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica extinto do quadro de provimento comissionado da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, o cargo e a vaga abaixo relacionados, conforme segue:

II – Quadro Comissionado:

CARGO	VAGA
Secretário Adjunto de Saúde	01

Art. 3º. Cria no quadro de provimento comissionado da Lei nº568/99 e suas alterações posteriores, o cargo e a vaga abaixo relacionados, cujas atribuições estão dispostas no Anexo III da presente Lei, conforme segue:

II – Quadro Comissionado:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretário Adjunto de Administração	01	CC-16

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO - I**QUADRO DE CARGOS**

I - COMISSIONADOS:

CARGO	JORNADA (horas/Semanais)	REQUISITOS	REFERÊNCIA
Secretário Adjunto de Administração	40	Superior Completo	CC-16

ANEXO - II
LOTACIONOGRAMA GERAL

II - Quadro Comissionado:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Secretário Adjunto de Administração	01

ANEXO – III

CARGO: Secretário Adjunto de Administração

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Auxiliar no exercício da direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Secretaria Municipal de Administração - SAD, e, ainda, substituir o titular da pasta em suas ausências, com todos os poderes inerentes ao cargo.

b) Descrição Analítica:

- Prestar assistência direta e imediata ao Secretário (a) da pasta;
- Prestar assistência ao Secretário (a) em sua representação política e social;
- Chefiar o Gabinete do (a) Secretário (a), coordenando e orientando a execução das atividades correspondentes;
- Auxiliar na coordenação das atividades de administração de recursos humanos, materiais, compras e contratos oriundos de licitações;
- Apresentar, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão;
- Supervisionar e colaborar na elaboração da proposta orçamentária da pasta;
- Auxiliar na proposição de políticas e diretrizes relativas à área de atuação, promovendo sua implantação;
- Colaborar na elaboração de normas e instruções relativas à execução de atividades no âmbito de sua competência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais e aplicáveis à sua área de atuação;
- Orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens;
- Orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;
- Auxiliar na coordenação do Departamento de Recursos Humanos, acompanhamento o recrutamento e a seleção de candidatos a cargos e funções da Prefeitura, preparando os editais e regulamentos de concursos;
- Executar, em colaboração com órgãos especializados na área de administração municipal, programas de treinamento e aperfeiçoamento;
- Zelar pela observância da legislação de pessoal, propondo ao Secretário, quando for o caso, as alterações que se fizerem necessárias;
- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Superior Completo

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES		
CRIAÇÃO: X	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 01741/2012 de 30/11/2012 ATUALIZADA ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 2013.	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.	111.609.386,80
3191.	8.728.145,00
TOTAL ORÇADO	120.337.531,80

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada
3190.	111.473.932,01
3191.	8.072.500,81
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	119.546.432,82

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS.				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2013	2014	2015	Total
3190.	55.510,00	121.774,54	130.264,18	307.548,72
3191.	-	-	-	-
Total das Despesas	55.510,00	121.774,54	130.264,18	307.548,72

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2013: Salário + encargos multiplicado pela vaga, multiplicado por 6,5 folhas (julho a dezembro e 13º proporcional).

Para os anos de 2014 e 2015: Salário + encargos multiplicado pela vaga, multiplicado por 13,33 folhas (janeiro a dezembro, 13º e 1/3 de Férias), sendo aplicado o INPC acumulado 12 meses - junho de 2013 (6,1978%) para 2014 e projeção de 2014 corrigida com o INPC (6,9716%) para o exercício de 2015.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2013	2014	2015	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec.Cor.Líq.)		-	-	-
Redução de Despesas de Caráter Continuado		121.774,54	130.264,18	252.038,72

Nota Explicativa: O Orçamento ATUALIZADO até o mês de junho de 2013, administração direta destinado a despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 120.337.531,80. Conforme metodologia de cálculo apresentada no anexo VII a projeção das despesas com pessoal, levando em conta a folha mensal de junho de 2013, considerando que o cargo criado e o cargo extinto são do mesmo valor (R\$ 8.540,00), e adicionados os valores totais das folhas de janeiro a junho de 2013 (55.898.699,07), resulta no montante de R\$ 119.601.942,82. Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2013 cobre o impacto gerando pela criação do cargo.

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	111.529.442,01
3191.	8.072.500,81
TOTAL	119.601.942,82

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA: 10/07/2013	PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
-------------------------	---	---

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF1)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 119.546.432,82
Memória do cálculo: Folha do mês 06/2013 (R\$ 9.368.124,08), multiplicado por 6,8 folhas, julho a dezembro, 13º e Férias, deduzido o Cargo de Secretario Adjunto de Saúde (extinto) (R\$ 55.510,00). Adicionados ao cálculo os valores totais das despesas com pessoal e encargos sociais de janeiro a junho de 2013 (R\$ 55.898.699,07).	
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 55.510,00
<input checked="" type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES	
1 Art. 169	
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:	
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	
Memória de cálculo: Salário + encargos multiplicado pela vaga, multiplicado por 6,5 folhas (julho a dezembro e 13º proporcional).	
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 119.601.942,82
D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 120.337.531,80
OBS.: Orçamento atualizado até junho de 2013. (OR4672)	

Sinop-MT, 10/07/2013	Assinatura do solicitante da despesa: IVETE MALLMANN FRANKE Secretária Municipal de Administração	Assinatura do Sec.Mun.de Finanças e Orçamento: TEODORO MOREIRA LOPES Secretário de Finanças e Orçamento	Assinatura do Ordenador de Despesas: JUAREZ COSTA Prefeito Municipal
-----------------------------	--	---	--

2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

Cargos	Vagas	Salário	Encargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
				2013	2014	2015
Secretário Adjunto de Administração	1	7.000,00	1.540,00	55.510,00	121.774,54	130.264,18
TOTAIS	1	7.000,00	1.540,00	55.510,00	121.774,54	130.264,18

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2013:= Salário + encargos, multiplicado por 6,5 folhas (julho a dezembro e 13º proporcional).

Para os anos de 2014 e 2015:= Salário + encargos, multiplicado por 13,33 folhas (janeiro a dezembro, 13º e 1/3 de Férias), sendo aplicado o INPC acumulado 12 meses - junho de 2013 (6,1978%) para 2014 e projeção de 2014 corrigida com o INPC (6,9716%) para o exercício de 2015.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	Extinção de Cargos e Vagas	Remuneração Mensal com Encargos	2013
Extinção do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde conforme Projeto de Lei nº 0000/13	1	8.540,00	55.510,00
TOTAL			55.510,00

Nota Explicativa: Salário com encargos (cargo-vaga extinta), multiplicado por 6,5 folhas (julho a dezembro e 13º proporcional).

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2014	2015
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		
Redução de despesas com investimentos e Extinção do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde.	121.774,54	130.264,18
TOTAL	121.774,54	130.264,18

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2014 e 2015 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada. A extinção do cargo de Secretário Adjunto de Saúde compensa o impacto gerado pelo novo cargo.

Sinop-MT., 10 de julho de 2013

Teodoro Moreira Lopes
Secretário de Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2013 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2013.

Juarez Costa
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais, encaminho a presente propositura epigrafada que *“Promove modificações na Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, extinguindo e criando cargo e vaga no quadro de provimento comissionado da Administração Pública Municipal e dá outras providências”*, para apreciação deste soberano Plenário.

A matéria em apreço promove ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, adequando suas unidades aos novos desafios. A Secretaria Municipal de Administração - SAD ocupa um espaço de relevância dentro da Administração Pública Municipal, absorvendo estruturas importantes como o Departamento de Recursos Humanos - RH, Licitação, Compras, Contratos, GeObras, Medicina do Trabalho, Tecnologia da Informação – CPD, e Patrimônio. Dentro desse universo abrangente, ficou evidenciado a necessidade da implantação de uma pasta adjunta para auxiliar no bom desempenho da SAD. Assim, estamos criando através do presente a *“Secretaria Adjunta de Administração”* com as funções retro, haja vista sua complexidade e volume de trabalho. Para cobrir os custos da criação do cargo em comento, promovemos uma reestruturação dentro do organograma da Secretaria de Saúde, e optamos pela extinção do cargo de adjunto daquela pasta. Assim, não haverá custos adicionais, vez que a criação do novo cargo está atrelada à extinção de outro.

Diante do exposto, justificada a matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores, sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 080/2013**DATA:** 10 de julho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 153.342,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.342,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1741/2012, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.020.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES		
02.020.0.0.04.122.0038.2143	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	10.342,00
	- (dez mil e trezentos e quarenta e dois reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.26.782.0009.2029	- RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.365.0014.1049	- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	102.000,00
	- (cento e dois mil reais)		
12	- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0024.2067	- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)		
4.4.50.00.00.00 - 999	- Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrat.	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
	T O T A L	R\$	153.342,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0006.1014	- DAÇÃO EM PAGAMENTO		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0038.2141	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	10.342,00
	- (dez mil e trezentos e quarenta e dois reais)		
07.010.0.0.26.782.0009.2029	- RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0015.1047	- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE		
3.3.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0014.1049	- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	47.000,00
	- (quarenta e sete mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0015.1160	- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO CMEI-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
12	- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0024.2067	- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)		
3.3.50.00.00.00 - 999	- Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrat.	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
	T O T A L	R\$	153.342,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 10 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho à esta Egrégia Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 153.342,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais), e dá outras providências”*, para deliberação dos nobres Edis.

O projeto apensado requer autorização legislativa no valor retro para reforçar dotações consignadas nas peças orçamentárias das pastas de Governo, Obras, Educação e Assistência Social. Para a SOSU estamos alocando recursos para cumprir o disposto na Lei nº1847/2013, recentemente aprovada que trata da recuperação de estradas e ponte. Já para Educação, a finalização dos centros de educação infantil e a transferência de recursos para aditivar o convênio com a FUNVIDA.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 081/2013**DATA:** 11 de julho de 2013**SÚMULA:** Promove alteração na Lei nº. 1765/2012, de 17 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alteração na Lei nº. 1765/2012 que autorizou o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº. 1765/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 12.010.0.0.08.244.0024.2067-3.3.50.43.00.00-99 e 12.010.0.0.08.244.0024.2067-44.50.00.0000.999.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de julho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para promover alteração na Lei nº. 1765/2012, de 17 de dezembro de 2012.

A Lei em comento autorizou o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA, de forma a apoiar o desenvolvimento de ações que proporcionam a recuperação de dependentes químicos através do “*Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer*”. Esse aporte financeiro está contabilizado na dotação orçamentária contida no bojo do diploma legal. Ocorre, entretanto, que o Poder Executivo irá firmar com a Fundação um termo aditivo à esse convênio, com vistas à ampliação do plano de trabalho. O valor do aditivo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e será utilizado na ampliação do Centro, com a construção de cozinha, refeitório, consultório odontológico e consultório médico. Assim, estamos incluindo na Lei uma nova dotação, destinada à “obras/construção” para formalização do convênio com a FUNVIDA.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, cuja apreciação requeremos que se dê em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Denomina de Julio Cesar Pasin, a via que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Julio Cesar Pasin, a avenida Central, localizada no bairro Umuarama II, dos limites entre a rua João Pedro Moreira de Carvalho até a estrada Sabrina, conforme consulta popular e croqui anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Julio Cesar Pasin veio junto com a família para Sinop no ano de 1979, sua primeira residência foi na rua das Aroeiras, centro da cidade, na época Julio tinha 02 anos de idade, estudou na escola Nilza do maternal à oitava série . O início do seu trabalho foi em uma cerâmica da cidade, depois trabalhou como motorista em uma madeireira, alguns anos depois conseguiu juntar dinheiro para comprar um caminhão em sociedade com seu tio. Anos depois em sociedade com seu irmão, abriram a empresa de caminhões Pasin & Pasin Ltda. - ME.

De índole extremamente honesta, homem trabalhador, exemplo de filho, pai e amigo, os quais por sinal, tinha muitos. No dia 23 de junho de 2012 aos 36 anos, Julio sofreu um acidente fatal quando voltava do trabalho. Em seu velório no livro de assinaturas continham mais de 1.100 assinaturas entre amigos e parentes. Julio deixou um filho (que hoje tem sete anos de idade o qual muito amava), deixou também três irmãos: Sinvas Julio Pasin, Ewerton Jardel Pasin e Gustavo André Pasin, sua mãe :Maria Irene - professora da APAE há 26 anos e o pai: Gabriel Pasin – corretor de imóveis e agricultor.

Diante da perda, seu irmão Sinvas Pasin – proprietário de um mercado no Jardim Umuarama II, gostaria que a avenida que passa em frente ao seu estabelecimento tivesse o nome de seu saudoso irmão. Para a família e amigos a perda é insubstituível, mas a homenagem trará orgulho para todos que o amavam.

*“Clareza na idéia
Pureza no coração;
Sentimento como guia;
Honestidade como religião” Emicida*

Ademir Antonio Bortoli
Vereador –DEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 66 [...]

II-A – Tribuna do Povo, com duração de 15 (quinze) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”

Art. 2º A Seção II-A – Da Tribuna do Povo, passa a vigorar conforme segue:

“SEÇÃO II-A
DA TRIBUNA DO POVO

Art. 86-A. Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser eleitor e residente no município de Sinop;

III – requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.

§1º A Secretaria da Câmara Municipal de Sinop manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de inscrição e, ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo.

VEREADOR DALTON MARTINI

§2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Sinop.

Art. 86-B. A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§1º O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade.

§2º A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no *caput* deste artigo.

§3º Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria.

§4º Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

§5º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§6º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

Art. 86-C. O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Parágrafo único. Poderá o cidadão que fez uso da palavra na Tribuna do Povo usá-la novamente antes de decorrido o período estipulado no *caput* deste artigo, desde que seu requerimento seja submetido à deliberação do Plenário e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

VEREADOR DALTON MARTINI

Art. 86-D. O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.

Art. 86-E. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 065/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as unidades administrativas do Gabinete e da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE, alterando a Lei nº 1786/2013, de 05 de março de 2013.

Art. 2º. A Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE passa a ter a seguinte estrutura:

001 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SGPE

Unidades Subordinadas:

001.1 – Departamento de Convênios e Captação de Recursos – DCCR;
001.1.2 – Supervisão de Convênios e Captação de Recursos – SCCR;
001.1.2.3 – Secretaria Adjunta de Comunicação Social – SACS;
001.1.2.3.4– Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM.

Art. 3º. Ficam assim definidas as áreas de competência e atribuições da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos:

I - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SGPE

a) Competência: Unidade incumbida da coordenação das atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outros campos do governo, além de assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas à Administração Pública Municipal, principalmente na captação de recursos junto a outros entes das esferas estadual e federal. Cumpre-lhe ainda a supervisão das atividades de prestação de contas de convênios, consórcios, intercâmbios e termos de cooperação técnica. A pasta tem ainda a função de dirigir o Departamento de Comunicação Social da Administração Pública.

b) Atribuições: Elaborar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos e projetos de interesse da Administração Pública Municipal, voltados para o desenvolvimento estrutural da cidade, bem como o de planejar, articular e coordenar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico. Tem como competência ainda a orientação e a coordenação das atividades de implementação de programas e projetos estratégicos que redundem na captação de recursos, através de convênios e intercâmbios, sejam eles nas esferas estadual ou federal, com a consequente prestação de contas, e por fim, dirigir todas as ações voltadas à comunicação social do Poder Público.

Art. 4º. O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS ficará diretamente subordinado ao Gabinete, com a seguinte composição:

000 – NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PRODEURBS

001.1. – Diretoria Executiva do PRODEURBS – DEPR;

001.1.2. – Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CEAU.

Art. 5º. O PRODEURBS coordenará e supervisionará as atividades de planejamento, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas nas áreas de obras e serviços de engenharia, edificações e apoio administrativo.

Art. 6º. Compete ainda ao PRODEURBS:

I - a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras, especialmente na melhoria de equipamentos urbanos e das edificações públicas;

II – o controle e a fiscalização das obras de infraestrutura contratadas à terceiros;

III - a promoção, execução e o controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV – a manutenção e atualização dos arquivos de projetos de obras públicas;

V - atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial dos Códigos de Obras, Postura, Parcelamento de Solo e Plano Diretor, bem como das demais legislações complementares;

VI – a análise dos projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento de solo, compreendendo desmembramento e remembramento de solo;

VII – fiscalizar a execução das obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor;

VIII – exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;

IX - acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados em comum acordo, em estrita obediência da legislação vigente que regula a matéria;

X – coordenar o trabalho de fiscalização de demandas populares relacionadas às edificações irregulares e ultimar providências;

XI – coordenar as rotinas fiscais de campo em matérias de edificações;

XII – analisar e aprovar projetos complementares de infraestrutura e elaborar planos e programas de desenvolvimento urbano municipal;

XIII – coordenar planos urbanísticos e implementar projetos de ordenação da paisagem urbana e projetos arquitetônicos de próprios municipais e equipamentos coletivos públicos;

XIV – elaborar e coordenar projetos arquitetônicos, *layout* e reformas de equipamentos públicos;

XV - elaborar e coordenar projetos de praças, parques e jardins e outras áreas para uso de lazer e recreação de forma planejada e programada, dentro de critérios objetivos;

XVI – articular e implementar políticas de regulação urbana, de forma integrada, intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

XVII – analisar e aprovar projetos de edificações e parcelamento de solo;

XVIII – expedir licenças urbanísticas e de habite-se;

XIX - vistoriar tecnicamente os projetos aprovados;

XX – autuar áreas vistoriadas e elaborar relatórios das vistorias efetuadas;

XXI – supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

XXII – coordenar a elaboração de projetos para pavimentação de bairros, anéis viários, rotatórias e memoriais descritivos;

XXIII – coordenar a elaboração do processo de contribuição de melhoria e plano de asfaltamento comunitário;

XXIV – fiscalizar a elaboração de projetos para a pavimentação de vias públicas municipais;

XXV – coordenar os serviços de campo para a medição e controle de testadas de lotes;

Art. 7º. O PRODEURBS será gerenciado por um Diretor Executivo, com *status* de Secretário Municipal, percebendo para tanto a remuneração constante da Referência CC-11.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais e regimentares, submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em comento modifica a Unidade da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, reestruturada pela Lei nº 1786/2013. Com a nova redação o Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS passa a ser subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, mantendo a coordenação das atividades de planejamento, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas nas áreas de obras e serviços de engenharia, arquitetura, edificações e apoio administrativo.

Com isso, a **SGPE** passa a dedicar-se mais à captação de recursos, tanto nas esferas estadual quanto federal, incumbindo-lhe ainda a supervisão das atividades de prestação de contas de convênios, consórcios, intercâmbios e termos de cooperação técnica, oriundo desse trabalho. Mantém-se em sua subordinação a coordenação das atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outros campos do governo, bem como a área de atuação da Comunicação Social da Prefeitura.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dessa conceituada Casa Legislativa na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a proceder à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, através do pleito de reconhecimento de equivalência, para a realização do comércio interestadual de produtos de origem animal.

Art. 2º A adesão de que trata o *caput* do artigo anterior, tem como finalidade coordenar e harmonizar as ações entre os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal das esferas federal, estadual e municipal, adequando os processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O SISBI-POA traz a possibilidade, para os estabelecimentos de produtos de origem animal (carne, leite, mel, ovos e pescado) registrados junto ao Sistema de Inspeção Municipal - S.I.M. de Sinop, de comercializar seus produtos em todo o território nacional. O SISBI-POA possibilita a equivalência dos serviços de inspeção municipal, estadual e federal.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente propositura.

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 022/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dá a denominação de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” ao Centro de Endemias do Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” o Centro de Endemias do Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

MENSAGEM AO PROJETO

Em memória do servidor público **Ivaldo José da Silva**, agente de saúde do quadro do Ministério da Saúde, que faleceu no dia 09 de maio do ano de 2013 no município de Sinop/MT, propomos o nome ao recém-criado Centro de Endemias, localizado na Avenida dos Ingás nº 3427, no Bairro Jardim Imperial, com a seguinte denominação: **Centro de Endemias Ivaldo José da Silva**.

O senhor Ivaldo foi pioneiro, juntamente com seus familiares, natural de Andradina/SP, nasceu no dia 16 de dezembro de 1956, migrou para Sinop/MT, em 1980, trabalhou no antigo Dermat - Departamento de Estrada e Rodagem de MT, Expresso Maringá, Prefeitura Municipal de Sinop, Sucam, Funasa, Ministério da Saúde e exerceu atividades de controle e combate vetorial em vários municípios da região. Por mais de 26 anos destacou-se por tratar os usuários do sistema único de saúde com respeito, dignidade e com humanização, teve comportamento exemplar como servidor público federal durante todo este tempo, nunca respondeu nenhuma advertência nem inquérito disciplinar, era um técnico respeitado e credenciado em tratamento e diagnóstico de malária.

Trabalhou desde o início no Assentamento denominado Gleba Mercedes V no controle à malária e leishmaniose.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD**

PROJETO DE LEI Nº 011/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe sobre o couvert artístico, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, que oferecem serviços de "couvert artístico", deverão informar sobre a cobrança de couvert artístico, seu valor, bem como o horário de início e término das apresentações, em cartazes afixados em locais visíveis, bem como nos cardápios, sempre que colocarem este serviço à disposição dos clientes.

§ 1º - Para fins desta lei, entende-se como "couvert artístico" a taxa pré-estabelecida que o cliente paga pela apresentação de música ao vivo, comediante, ou outro profissional do meio artístico-cultural, e que é repassada integralmente ao artista, ou de acordo com o contrato celebrado entre o artista e o estabelecimento.

§ 2º - O serviço prestado em desconformidade com o previsto no caput deste artigo, não gerará qualquer obrigação de pagamento.

Art. 2º - Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo anterior a cobrança do serviço de "couvert artístico" ao consumidor sem que o mesmo tenha desfrutado do serviço.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O estabelecimento comercial que utilizar-se do serviço de músicos, comediantes ou outro profissional do meio artístico-cultural, como meio de divulgação da casa e para entretenimento dos clientes deve:

I – fornecer ao artista, sem ônus para o mesmo, alimentação e bebidas não alcoólicas;

II – Proporcionar descanso de, pelo menos, 15 minutos, a cada 1 hora e 30 minutos de apresentação;

III - Proporcionar espaço adequado para as apresentações com ventilação e iluminação;

IV - Fornecer equipamento de som.

Art. 5º - O estabelecimento que efetuar a cobrança de couvert artístico dos clientes, deverá repassar o valor integralmente ao artista ou poderá, através de contrato, realizar o pagamento através de cachê fixo, previamente acordado com o mesmo.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento, não tenha contrato com o artista e não repasse integralmente o valor do couvert, o mesmo deverá, após comprovação do ato, repassar três vezes o valor devido.

Art. 6º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2013

JUSTIFICATIVA

Considerando às disposições do artigo 24, V e VIII, da CF/88 e artigos 8º e 31, da lei 8.078/1990, e ainda em atendimento à política nacional de relações de consumo, venho propor o referido projeto de lei com a finalidade de obrigar os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, que adotam o sistema de “couvert artístico”, a disponibilizar ao consumidor a descrição clara do preço e da composição do serviço. A Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, assegura ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preços. Nessa linha, o mesmo diploma legal também afirma que é vedado o fornecimento de serviços sem solicitação prévia. Hoje, infelizmente, observa-se claramente o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor por parte de alguns estabelecimentos comerciais, que ofertam serviços de “couvert artístico” de forma inadequada.

Noutro contexto a relação e contratação de serviços entre artista e estabelecimento comercial não está devidamente disciplinada, acarretando incoerências e divergências em função da cobrança e do repassa e aos artistas.

Assim, por se tratar de problema de interesse público, cabe-nos o comprometimento com a defesa dos consumidores e dos direitos dos trabalhadores. Diante de tal realidade venho como cidadão e representante do povo, apresentar aos Ilustríssimos Senhores e Senhora a referida proposição, objetivando determinar que os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e congêneres se adéquem as disposições da presente, de forma que passem a propor aos consumidores um serviço claro, específico e determinado conforme predispõe a legislação vigente e acordado de forma legal com os artistas.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2013
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime o artigo 4º e seus incisos e o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprima-se o artigo 4º e seus incisos e o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf
Presidente

Marcos Cientec
Relator Substituto

Prof. Wollgran
Membro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 019/2013
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 7º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito, o artigo 7º do Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão, conforme segue:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf
Presidente

Marcos Cientec
Relator Substituto

Prof. Wollgran
Membro

PROJETO DE LEI Nº 015/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir custo unitário nas peças de publicidades do Poder Público do Município de Sinop -MT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Toda peça publicitária destinada à divulgação, ou promoção, de atos, serviços, programas ou ações do Poder Público Municipal de Sinop, nos meios de comunicação social, incluirá, espaço contendo mensagem informativa do custo unitário da peça publicitária em questão, a mensagem ou espaço deve ser legível a olho nu, compatível e proporcional ao tamanho da peça publicitária.

Parágrafo Único O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se à divulgação, publicidade ou promoção de atos, serviços, programas ou ações de caráter difuso ou localizado, em qualquer das seguintes modalidades:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – mídias sociais;
- V – *outdoor*; e
- VI – panfletos ou impressos

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

Mensagem ao Projeto de Lei

A Carta Magna, em seu artigo 37, prevê os princípios regentes da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Eles estabelecem as diretrizes a serem seguidas pelo administrado.

Os atos administrativos devem respeitar a ética e a moralidade, além de serem exercidos de maneira satisfatória e coerente com os interesses dos administrados, ou seja, o interesse público.

Outro princípios – cremos – deve ser somado aos acima dispostos: o da proporcionalidade.

Parece-nos que não tem sentido fazer publicidade de uma ação ou programa do poder público com um custo proporcional elevado em relação à política pública a ser divulgada.

Assim, é objetivo da presente proposição dar ao cidadão o poder de conferir a proporcionalidade entre o custo da publicidade dos atos do poder público e os próprios atos.

A transparência deve também ser princípio a ser perseguido dentro da administração pública.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação no parlamento municipal.

***Professor Wollgran
Vereador – DEM***

PROJETO DE LEI Nº 020/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Determina a fixação de placas informativas com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em estabelecimentos de ensino público e privado, bares, lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Sinop, privado ou público, bares lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas informativas, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou a que vier a substituí-la.

§2º A placa informativa será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares, no caso dos estabelecimentos de ensino.

§3º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o dispositivo no caput aos – CEIs - Centros de Educação Infantil, tanto diretos como indiretos, e aos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir, por mais de noventa dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo

que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal e estadual caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogados os disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mensagem ao Projeto de Lei

***Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

O presente projeto tem por objetivo divulgar a via de contatos com os Conselho Tutelar, policia Militar e Bombeiro Militar, através dos números telefônicos fixados em local visível.

Dessa forma, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interesses das crianças e adolescentes. Conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e viver em comunidade, em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser transmitidos os valores de cidadania e comunidade.

Conforme estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Ocorre que esse organismo atua mediante solicitação, em razão do que a já citada Lei Federal nº 12.003/09 estabeleceu obrigatoriedade de existência de número telefônico exclusivo e dedicado, cuja divulgação é essencial, principalmente junto às instituições de ensino e aos alunos em geral.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, e no intuito de atribuir maior eficácia ao ordenamento federal, espero a acolhida da presente iniciativa pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE LEI Nº 027/2013
AUTORIA: VEREADORES

Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE SINOP**

Art. 1º Constituem o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade sinopense, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

V - os conjuntos urbanos de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação de nossa história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá, garantirá e incentivará a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando a valorização do patrimônio cultural do Município de Sinop.

§ 1º Compete ao Poder Público Municipal promover a conscientização pública para a conservação do patrimônio cultural.

§ 2º Compete à PRODEURBES, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a implementação da política de proteção e valorização do patrimônio histórico cultural e, no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III DO TOMBAMENTO

Art. 3º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território, que pelo seu valor histórico, artístico, ambiental ou cultural, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O tombamento aplicar-se-á e recairá de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos, federal e estadual e municipal.

Art. 4º O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho Municipal de Cultura, por iniciativa do Legislativo Municipal, por grupo de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 5º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 6º O tombamento do bem será voluntário quando decorrer de proposta do proprietário e o bem se revestir dos requisitos necessários para construir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop.

Parágrafo único. Sendo o proponente o proprietário do bem, o pedido será instruído com documento hábil de comprovação de domínio.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento compulsório sempre que a iniciativa for dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com exceção do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 8º A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou outro qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, com exceção dos elencados no artigo anterior, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis e integrados, de reconhecido valor histórico, artístico, ambiental e cultural, no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sua homologação.

§ 2º A instrução a que se refere este artigo deverá conter dados de localização e descrição do bem, justificativa do tombamento, podendo, quando for o caso, ser anexados documentos, fotos, desenhos e referências, além dos valores do que se pretenda tomar.

§ 3º O pedido de tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico. No caso de recusa em dar ciência à notificação, ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial Municipal.

Art. 9º Em caso de urgência ou de interesse público relevante, o Chefe do Executivo Municipal poderá decretar o tombamento definitivo.

Art. 10. Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação de bem tombado, até a decisão final do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico e sairá automaticamente no Diário Oficial do Município, em um jornal de grande circulação no Município, e será inscrito no respectivo Livro de Tombo.

Art. 12. O proprietário ou titular do domínio útil do bem poderá solicitar a impugnação do tombamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, ou de sua ciência.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura apreciar solicitação de impugnação e emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O tombamento de bens de domínio do Município independará de notificação.

Art. 15. O PRODEURBES possuirá 04 (quatro) Livros de Tombo ou de Registros de Bens Culturais, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto no art. 1º desta Lei, a saber:

I - Livro de Tombo de Bens Naturais: incluem-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques e reservas municipais;

II - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

III - Livro de Tombo de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico, quer urbanos e rurais e paisagístico, como: obras; edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

IV - Livro de Tombo de bens móveis e integrados de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

Art. 16. O PRODEURBES providenciará automática e obrigatoriamente, a quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento do mesmo no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 17. Não são passíveis de tombamento os bens pertencentes às representações diplomáticas ou consulares e as que integram exposições, certames ou eventos.

Art. 18. O ato de tombamento deverá ser anulado ou revogado pelo Chefe do Executivo Municipal nos casos em que manifestar ilegalidade ou por exigência indeclinável do interesse público, desde que ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O destombamento será averbado no Livro de Tombo respectivo, conforme artigo 15 da presente Lei.

Art. 19. Todo bem tombado a nível municipal será classificado em cinco categorias denominadas em: Preservação Arquitetônica Integral, Preservação Arquitetônica Parcial, Imóveis de Reconstituição Arquitetônica, de Acompanhamento e de Renovação.

Parágrafo único. A classificação de categorias de que trata este artigo será efetuada pelo PRODEURBES, e definirá o tipo de intervenção e de incentivos a preservação, conforme o artigo 34 e 37 desta Lei.

Art. 20. Os projetos de lei que tratam do tombamento de bens culturais elaborados e aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo para sanção.

Parágrafo único. A sanção ou veto do Prefeito se dará após consulta ao Conselho Municipal de Cultura, que após será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Seção Única **Dos Efeitos do Tombamento**

Art. 21. O Poder Público Municipal tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção de bens sujeitos à sua tutela.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se aplicam aos bens já tombados por leis anteriores.

Art. 22. O bem tombado não poderá ser destruído, descaracterizado arquitetonicamente, demolido, mutilado, desmontado ou abandonado, ressalvado o disposto no artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao PRODEURBES e à Secretaria Municipal de Cultura analisar e aprovar projetos e serviços de reparação, pintura ou restauração ou qualquer obra de intervenção nos bens imóveis tombados e de sua área de entorno de que trata este artigo. No caso de bens móveis e integrados, esse procedimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 23. Periodicamente, o PRODEURBES fará vistoria dos bens imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras que deverão ser executados.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis dos bens tombados e dos localizados nas respectivas áreas de entorno, não poderão criar impedimentos, obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 24. A fixação de painéis e letreiros sobre imóveis tombados, ou qualquer modificação que cause sua descaracterização é terminantemente proibido.

Art. 25. O proprietário deverá comunicar por escrito ao PRODEURBES a alienação do bem tombado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade.

Art. 26. Na transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados deverão vendedor e comprador, comunicar ao PRODEURBES e fazer constar a transferência, no respectivo cartório de registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

Art. 27. No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao PRODEURBES que repassará ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação.

Art. 28. O bem móvel tombado não poderá sair do Município se não por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29. Diante da tentativa de exportação de bens culturais tombados ou protegidos por lei, com exceção dos casos previstos pelo artigo 27 desta Lei, serão estes apreendidos, provisoriamente, pelo órgão estadual competente, por solicitação do Conselho Municipal de Cultura, que tomará as medidas necessárias para a guarda e conservação dos mesmos.

Art. 30. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 24 horas após a ocorrência do fato.

Art. 31. Os imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de construção, obra ou serviço que interfira na estabilidade, ambiência e/ou visibilidade dos referidos bens.

Art. 32 - O entorno do bem tombado será delimitado em processo instruído pelo PRODEURBES no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da homologação do tombamento, e

após será encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação. A decisão do conselho será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A instrução do processo de delimitação da área do entorno deverá, após ouvido o PRODEURBES, conter propostas de critérios de intervenção que visem a preservação e índices urbanísticos a serem adotados para novas edificações ali situadas.

Art. 33. Na área de entorno do bem tombado, as formas específicas de tutela dispostas nesta Lei prevalecerão sobre a Legislação Municipal Ordinária de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO

Art. 34. O Município incentivará as intervenções classificadas como de preservação arquitetônica integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de acompanhamento, através da concessão de isenção de taxa para licenciamento de obra.

Art. 35. Os imóveis tombados pelo Município terão isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que mantidos em bom estado de conservação, obedecendo os índices abaixo discriminados:

I - 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);

II - 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);

III - 10% para os classificados como de acompanhamento.

Art. 36. A isenção do pagamento de IPTU de que trata o artigo 35 desta Lei, será concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo ser renovado ou não.

Parágrafo único. A renovação da isenção do pagamento de IPTU de que trata este artigo, será concedida mediante vistoria técnica realizada pelo PRODEURBES, comprovando a boa conservação do imóvel.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 37. Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos do regulamento e demais normas dela decorrentes.

Art. 38. As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na Legislação Federal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal comunicará ao Ministério Público Estadual as infrações cometidas, para as providências civis e penas cabíveis.

Art. 39. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais, os infratores sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - multa;

II - embargo;

III - revogação da autorização;

IV - cassação da licença;

V - demolição de obra ou remoção de atividade incompatível com as normas pertinentes;

VI - interdição e suspensão das atividades incompatíveis com as normas pertinentes;

VII - obrigação de reparar e indenizar os danos que houver causado independentemente da existência de culpa ou dolo.

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a, no mínimo, 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal do respectivo bem tombado, podendo no caso de ato contínuo, ser aplicada por dia, respeitando o limite máximo.

Art. 40. As multas serão impostas mediante auto de infração pela autoridade competente, devendo conter:

I - nome do infrator e seu domicílio;

II - local e dia da lavratura;

III - menção do fato que constitui a infração e do dispositivo legal violado;

IV - notificação ao infrator para pagar a multa devida ou apresentar defesa nos prazos previstos.

Parágrafo único. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

Art. 41. O prazo para apresentação de defesa contra imposição de multa será de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Art. 42. A intimação será feita pelo órgão competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.

§ 1º A autoridade competente poderá optar pela intimação por via postal ou telegráfica, com aviso de recepção.

§ 2º A intimação será sempre feita por via postal ou telegráfica, toda vez que houver recusa do intimado em receber a intimação.

Art. 43. A intimação deverá ser feita por edital quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrada, considerando-se feita a intimação 20 (vinte) dias após a data de publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial e um dos jornais de maior circulação no Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação, destinado à conservação do Patrimônio Cultural do Município de Sinop.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Preservação será constituído pelo produto de multas resultantes da aplicação desta Lei, bem como por dotação orçamentária, doações e contribuições de entes públicos ou particulares.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como os procedimentos necessários à implementação do Fundo Municipal de Preservação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Denomina de Travessa Palmas, a via que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Travessa Palmas a via que limita-se ao norte da rua Curitiba e oeste da rua Florianópolis, no bairro Setor Industrial Sul, quadra 63, segue croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto em tela visa regularizar uma rua que já existe, mas que legalmente ainda não foi formalizada. Os moradores da Travessa Palmas tem CEP próprio, inclusive no carnê do IPTU consta como endereço o nome da Travessa das Acácias. Além disso, os moradores pagam taxa de iluminação pública e energia elétrica, no entanto, apesar de alguns benefícios ainda falta estrutura.

Os moradores ainda não tem água tratada, eles alegam que o SAAES somente vai instalar o sistema de água na rua, caso eles formalizem o nome da via. Moram nessa Travessa cerca de 12 famílias (aproximadamente 60 pessoas).

Compreendemos que água tratada é essencial para a vida das pessoas e está intimamente ligada à saúde e a qualidade de vida. “Segundo informações atualizadas do Banco Mundial, 10 milhões de mortes anuais no mundo estão associadas á doenças causadas pelo uso da água imprópria para consumo humano. Para cada R\$ 1,00 investido em saneamento básico, é economizado R\$ 4,00 em Postos de Saúde ocasionadas pela falta de saneamento”.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres colegas a avaliação e posterior aprovação deste.

Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 414/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a instalação de uma torre de Internet via rádio no Núcleo Campos Novos e Agrovila Nova no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a instalação de uma torre de Internet via rádio no Núcleo Campos Novos e Agrovila Nova no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V). O acesso a Internet permitirá aos assentados conectarem-se, possibilitando atualização, informação, conhecimento e também comercializarem seus produtos de forma otimizada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 415/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, e ao Exmo. Deputado Estadual Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho), a necessidade de viabilizar junto ao Governo do Estado a pavimentação asfáltica da Estrada Nanci, no trecho compreendido entre a Universidade UNIC/AEROPORTO até a MT-220, sendo uma totalidade de 22 km e 400metros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Exmo. Deputado Estadual Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho), a necessidade de viabilizar junto ao Governo do Estado a pavimentação asfáltica da Estrada Nanci, no trecho compreendido entre a Universidade UNIC/AEROPORTO até a MT-220, sendo uma totalidade de 22 km e 400metros. O asfaltamento neste perímetro desafoga o trânsito e proporciona ganha de tempo aos usuários, entre outros benefícios mais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

***Jonas H. de Lima*
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 416/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de inserir na prioridade do Poder Executivo, em regime de urgência, o asfaltamento da Estrada Cláudia, no trecho compreendido entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de inserir na prioridade do Poder Executivo, em regime de urgência, o asfaltamento da Estrada Cláudia, no trecho compreendido entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva. A demanda surge da comunidade, liderada pelo jovem Edson Costa Marques, onde o mesmo ressalta que a população daquela região sofrem diuturnamente com a poeira, sem contar que a estrada está em péssimas condições de conservação, tornando-a intrafegável, prejudicando a trafegabilidade dos moradores da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 417/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da urgente definição de estacionamento para motocicletas na Avenida das Embaúbas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da urgente definição de estacionamento para motocicletas na Avenida das Embaúbas, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás. O número de motocicletas circulando no trânsito cresce consideravelmente a cada ano, esse crescimento implica na necessidade de se criar locais adequados para estacionamento de motos em vias públicas, especialmente nas áreas de maiores fluxos do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 418/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da urgente definição de estacionamento para motocicletas na Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Orquídeas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da urgente definição de estacionamento para motocicletas na Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Orquídeas. O número de motocicletas circulando no trânsito cresce consideravelmente a cada ano, esse crescimento implica na necessidade de se criar locais adequados para estacionamento de motos em vias públicas, especialmente nas áreas de maiores fluxos do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 419/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de um ponto de ônibus com cobertura, na Avenida dos Jacarandás próximo ao cruzamento com a Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Jacarandás (sentido Alto da Glória ao Centro).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida Jacarandás próximo ao cruzamento com a Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Jacarandás (sentido Alto da Glória ao Centro).

A referida indicação se faz para que se ofereça abrigo aos moradores e estudantes que se utilizam do transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 420/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de melhorias na iluminação pública em todas as ruas e instalar dois quebra-molas na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das Andorinhas), esquina com a Rua Zulmira Paiva no Bairro Jardim Nossa Srª Aparecida.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de melhorias em todas as ruas e instalar dois quebra-molas na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das Andorinhas), esquina com Rua Zulmira Paiva no Jardim Nossa Srª Aparecida. Justifica-se essa indicação considerando solicitação feita por moradores, uma vez que o fluxo de veículos e pessoas nesse trajeto é considerável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 421/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de uma lombo faixa na Rua dos Cajueiros enfrente ao Colégio Alternativo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se construir uma **Lombo Faixa** na Rua dos Cajueiros enfrente ao Colégio Alternativo. A referida solicitação se faz considerando que a rua tem um fluxo intenso de veículos desrespeitando a faixa de pedestre e a velocidade indicada, oferecendo assim risco de acidente para estudantes e demais pessoas que se utilizam desse trajeto, haja vista que no local indicado já ocorreu vários acidentes. Em anexo segue o foto modelo.

Esse dispositivo contribuirá para assegurar maior segurança aos próprios motoristas, ciclistas, estudantes e demais moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 422/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da instalação de grades nos bueiros do nosso município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se instalar grades para a contenção de resíduos sólidos na entrada dos bueiros do nosso município, haja vista que na época da chuva todo o lixo existente nas ruas é arrastado pela enxurrada e se acumula no interior do mesmo, dificultando assim a limpeza do mesmo, causando o entupimento.

Esse dispositivo contribuirá para assegurar maior segurança aos próprios motoristas, ciclistas, estudantes e demais moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 423/2013**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de sinalizar o cruzamento entre a Rua das Caviúnas com Rua das Rosas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de sinalizar o cruzamento entre a Rua das Caviúnas com Rua das Rosas, pois esta acontecendo vários acidentes no local, devido à falta de sinalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 424/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida dos Ingás no trecho que compreende a Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, expondo-lhes a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Palmeiras, pois na Avenida citada há um grande fluxo de veículos e por se tratar de um local onde há escola, devemos nos preocupar mais com os alunos, principalmente nos horários de pico, quando os alunos são liberados da escola. Sem nem um tipo de redutor de velocidade no local, tende a dificultar ainda mais a travessia dos alunos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 425/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, a necessidade de estar ministrando palestras educativas nas Escolas Municipais de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, expondo-lhes a necessidade de estar ministrando palestras educativas sobre o uso de entorpecente, trânsito, bullying e estatuto da criança e do adolescente nas Escolas Municipais de Sinop. Tendo em vista que essas palestras estarão conscientizando os alunos e dando a eles mais experiência nos assuntos sugeridos, estas palestras poderão ser feitas em parceria com agentes de trânsito, assistentes sociais e profissionais da saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR**

INDICAÇÃO Nº 426/2013
AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN

Indica ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia aos Srº. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a coleta de lixo no Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr.º Edilson Rocha Ribeiro Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a coleta de lixo no Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roberto Trevisan
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 427/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pedindo-lhes para executar a construção de quebra-molas nos locais que abaixo especifica:

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando com urgência a construção de quebra-molas nos locais que abaixo especifica:

- Rua João Pedro Moreira de Carvalho;
- Trevo da entrada da Estrada Monalisa;

Faço esses pedidos em nome dos moradores e empresários desses dois locais, onde há intenso tráfego de veículos e ciclistas. Reforço o que já pedi em outras sessões desta Casa: “falo em nome dos moradores desses locais por isso gostaria de uma atenção maior por parte do Poder Público, ratifico que temos conhecimento dos aspectos legais a serem respeitados e junto com o quebra-molas também é necessária a sinalização completa das vias. Nesse sentido solicito aos técnicos da Secretária de Trânsito - que são as pessoas competentes para avaliar, projetar e solicitar a execução dessas obras, que façam a checagem o mais rápido possível, pois esses dispositivos de segurança são essenciais para preservar a vida e evitar acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 428/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia para a Srª Ivone Latanzi da Costa – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de qualificar os deficientes visuais de Sinop com um curso de Massoterapia (massagem).

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia para a Srª Ivone Latanzi da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de qualificar os deficientes visuais de nossa cidade por meio de um curso de Massoterapia (massagem), para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e a possibilidade de uma renda extra para os que já exercem uma atividade remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 429/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa - Secretário de Educação, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da quadra de esportes da Escola Rodrigo Damasceno para que os alunos do CEJA possam praticar atividades físicas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa - Secretário Municipal de Educação, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da quadra e esportes da Escola Rodrigo Damasceno, para que os alunos do CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos) possam praticar atividades físicas. O pedido se faz em virtude dos alunos que frequentam as instalações da escola no período noturno ficarem impossibilitados de praticar atividades físicas por conta da escuridão total no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Julho de 2013

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 430/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas nas entradas dos bairros informando os dias em que acontece a coleta de lixo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas nas entradas dos bairros informando os dias em que acontece a coleta de lixo. A indicação se faz em virtude de muitos moradores não dispor de informações concretas acerca do dia em que ocorre a coleta do lixo, e, depositam os sacos em frente as suas casas em dias que não há coleta e em alguns casos acabam sendo espalhados nas ruas, causando danos ao meio ambiente e saúde humana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Julho de 2013**

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 431/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de promover curso de culinária aos munícipes interessados em ingressar no mercado de trabalho.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requer o vereador subscritor que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, expondo-lhe a necessidade de disponibilizar curso de culinária aos munícipes interessados em ingressar no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 432/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reforçar a sinalização dos estacionamentos de moto e carro no Centro de Sinop.

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, solicito que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, evidenciando-se a necessidade de reforçar a sinalização dos estacionamentos de moto e carro no Centro do município, pois existe dificuldade em diferenciar o estacionamento de carro do de moto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD